

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
- 1.1 - 161ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - Reuniões de Comissões
- 2 - **ORDENS DO DIA** .....
- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões
- 3 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO** .....
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões
- 4 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 5 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....
- 6 - **ERRATA** .....

ATAS

ATA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE JUNHO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 859 e 860/96 - Requerimentos nºs 1.498 a 1.506/96 - Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, José Maria Barros, João Leite (3) e Paulo Piau - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Raul Lima Neto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões:** Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 12.985 e 13.006 - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Paulo Piau; inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 715/96, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado João Leite; deferimento - Requerimento do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do requerimento do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Requerimentos dos Deputados João Leite (2) e José Maria Barros; aprovação - Requerimento nº 1.033/96; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - **2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 787/96; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/96; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil

Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI N° 859/96**

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 1996.

Ronaldo Vasconcelos

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Esse Sindicato vem prestando relevantes serviços à comunidade; por isso, pleiteamos que seja declarada a sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI N° 860/96**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Desportiva Beneficente dos Moradores do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Desportiva Beneficente dos Moradores do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Djalma Diniz

Justificação: Em um país onde milhões de pessoas passam fome, milhares de crianças não têm acesso ao ensino básico, à assistência médico-odontológica ou mesmo a um cobertor para se cobrirem em razão do frio, toda ação em favor do cidadão brasileiro é bem-vinda. Melhor ainda se a assistência for completa, feita por meio da cooperação e da solidariedade das pessoas dotadas de boa-vontade, como faz a Associação Comunitária Desportiva Beneficente dos Moradores do Morro Alto, que, este ano, completou 11 anos de fundação, alicerçados no amor ao próximo e na caridade.

A entidade, fundada em 1985, promove e coordena ações filantrópicas que visam a minimizar o sofrimento das pessoas carentes de recursos. Para tanto, conta com a participação da sociedade por meio dos seus vários segmentos. No desempenho desse honroso mister, ela distribui alimentos, agasalhos, medicamentos, material escolar, vale-transporte, bolsas de estudo e tantos outros benefícios que demonstram o seu trabalho profícuo em favor dos necessitados.

Bem organizada, mantendo uma diretoria atuante e dedicada, a instituição é subdividida em órgãos que permitem um trabalho mais abrangente de assistência social.

Por meio deste projeto, desejamos prestar o nosso apoio ao valioso trabalho empreendido pela referida Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.498/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Lago, localizada no Município

de Guapé, por seus 13 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.499/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COPASA-MG com vistas à dotação do novo Município de Pai Pedro de sistema de abastecimento de água.

Nº 1.500/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COPASA-MG com vistas à dotação do novo Município de Serranópolis de sistema de abastecimento de água.

Nº 1.501/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COPASA-MG com vistas à dotação do novo Município de Santo Antônio do Retiro de sistema de abastecimento de água.

Nº 1.502/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COPASA-MG com vistas à dotação do novo Município de Gameleira de sistema de abastecimento de água. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.503/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à instalação de um destacamento policial no Município de Santo Antônio do Retiro. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.504/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Casa Civil e Comunicação Social com vistas a que envie informações sobre as despesas dessa Secretaria e de todos os órgãos e entidades das administrações direta e indireta com comunicação social.

Nº 1.505/96, das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam encaminhados a esta Casa os protocolos a que se referem o § 9º do art. 8º e o art. 16 do Projeto de Lei nº 814/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.506/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja concedido o Título de Cidadania Honorária ao Sr. François Moyer, Presidente da Belgo-Mineira. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, José Maria Barros, João Leite (3) e Paulo Piau.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Carlos Pimenta e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### **Designação de Comissões**

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.985, originada do Projeto de Lei nº 595/95. Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Alberto Pinto Coelho; pelo PFL: efetivo - Deputado Jorge Hannas; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputado Almir Cardoso; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.006, originada do Projeto de Lei nº 186/95. Pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Arnaldo Penna; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Anderson Aduato; pelo PPB: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Ronaldo Vasconcellos; suplente - Deputado Carlos Pimenta. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### **Requerimentos**

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita a inclusão do Projeto de Lei nº 715/96, de sua autoria, em ordem do dia para os efeitos do art. 288 do Regimento Interno. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288.

Requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Saúde e Ação Social o Projeto de Lei nº 547/95, de sua autoria, que cria o Conselho Estadual do Idoso. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 244 c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 828/96. Em votação, o requerimento.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, queremos votar todos os requerimentos, mas é preciso que exista "quorum" para isso. Há, inclusive, um requerimento no qual temos interesse especial, já que é de um Deputado do nosso partido. Mas V. Exa. pode verificar que não há "quorum". Solicito o encerramento, de plano, da reunião.

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência, nos termos do § 6º do art. 255 do Regimento Interno, vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (Deputado Ibrahim Jacob)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 24 Deputados; há 15 Deputados nas comissões. Há "quorum" para prosseguimento da reunião. Em votação, o requerimento do Deputado Durval Ângelo. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Peço verificação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Queiram se assentar. Os Deputados que votaram a favor do requerimento queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Votaram a favor 19 Deputados; 1 Deputado votou contra; há 15 Deputados nas comissões. Portanto, não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento do Deputado Durval Ângelo e, nos termos do inciso VII do art. 255 do Regimento Interno, vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

**O Sr. Secretário (Deputado Rêmo Aloise)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Como 15 Deputados estão presentes nas comissões, há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

A Presidência vai renovar a votação do requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 828/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados João Leite (2), em que solicita audiência da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para apreciação dos Projetos de Lei nºs 514/95, que trata da Política Estadual do Idoso, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, e 547/95, que cria o Conselho Estadual do Idoso (Cumpra-se.); e José Maria Barros, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da TELEMIG apelo para que seja implantada, no Município de Caxambu, uma estação de rádio-base (Oficie-se.).

**O Sr. Presidente** - Requerimento nº 1.033/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Secretário da Fazenda sobre o motivo pelo qual os postos de fiscalização do Estado estão desativados em suas principais rodovias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.033/96 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

- Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, do Deputado Marcos Helênio, que foi publicado na edição do dia 19/6/96.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. No correr da discussão, foi apresentado ao projeto substitutivo do Deputado Marcos Helênio, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira para que sobre ele seja emitido parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a assumir o débito da Empresa MGS - Minas Gerais

Administração e Serviços S.A. e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, queremos discutir essa matéria, que é extremamente importante para o povo de Minas e é mais um débito que o Poder Executivo vai assumir, da Empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços.

Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Gostaríamos que fosse recomposto o "quorum", para que pudéssemos fazer a discussão exatamente com o "quorum" qualificado. Pedimos recomposição de "quorum" ou o encerramento, de plano, da reunião.

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

**O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 25 Deputados. Portanto, não há "quorum" para o prosseguimento da reunião.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia. (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVERIGUAR E PROPOR SOLUÇÕES URGENTES PARA O EQUACIONAMENTO DOS PROBLEMAS QUE ATINGEM OS MUNICÍPIOS DO MÉDIO JEQUITINHONHA, EM VIRTUDE DA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO**

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Clêuber Carneiro, Carlos Murta, Geraldo Rezende, Ivo José e Péricles Ferreira (este substituindo ao Deputado Kemil Kumaira, por indicação do Líder do PSDB), membros da Comissão supracitada. Estão também presentes a Deputada Maria José Haueisen, os Deputados Romeu Queiroz, Jairo Ataíde e Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Clêuber Carneiro, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Rui Lage, Presidente da COPASA-MG, Rúbio Andrade, Superintendente da SUDENOR, e o Cel. Antônio Caetano de Almeida Júnior, representando o Comandante da PMMG, que discorrerão sobre assuntos pertinentes à Comissão, e convida-os a tomar assento à Mesa. O Presidente informa que o Sr. Arésio Dâmaso, Procurador-Geral da República, e o Sr. Sebastião Virgílio Figueiredo, Diretor-Geral do Departamento de Recursos Hídricos, justificaram a sua ausência nestes trabalhos. Após a explanação dos convidados, os Deputados presentes participam dos debates, cada um por sua vez. Em seguida, a Presidência agradece a participação dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 5, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1996.

Clêuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende - Ivo José.

#### **ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia doze de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Dílzon Melo e João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente comunica o recebimento de ofício do Vereador Fernando Santana (publicado no "Diário do Legislativo" de 8/6/96) e informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e debater o Projeto de Lei nº 741/96 com os seguintes convidados: Srs. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, e Benedito Domingos Mariano, Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, e Sra. Heloísa Amélia Greco, representante da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 682/96 na forma do Substitutivo nº 1 e 705/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna); e 771/96 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). Esgotada a matéria da pauta, o Presidente convida os expositores a compor a Mesa dos trabalhos e passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que motivou o debate sobre o

Projeto de Lei nº 741/96, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Deputado tece suas considerações iniciais e destaca a importância da criação da referida Ouvidoria. A seguir, passa-se a palavra ao Sr. Santos Moreira da Silva, que se manifesta contrariamente à criação da Ouvidoria, por já existirem diversas instâncias do poder público fiscalizando a atuação policial, como a Corregedoria de Polícia, o Ministério Público e a Ouvidoria Geral do Estado. A seguir, o Sr. Benedito Domingos Mariano defende a criação do órgão e argumenta que sua ação ajuda a diminuir a violência e melhora a qualidade do trabalho policial. Com a palavra, a Sra. Heloísa Greco diz que considera importante a iniciativa do Legislativo mineiro e que a Ouvidoria significa o controle externo do aparelho policial. A seguir, segue-se amplo debate, com a participação dos Deputados Durval Ângelo, Arnaldo Penna e João Leite, que se manifestam favoravelmente ao projeto em tela. Finalizados os debates e não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Presidente agradece aos Deputados pelo comparecimento e aos convidados, pelos importantes subsídios trazidos à Comissão, convoca os membros deste órgão técnico para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Dimas Rodrigues - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Gilmar Machado, Elbe Brandão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Maria Barros, Marcos Helênio, Arnaldo Penna, Ajalmar Silva (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz, por indicação da Bancada do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e informa que, nos termos do edital de convocação, a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 814/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -; 815/96, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - a doar à Empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. terreno de sua propriedade em Juiz de Fora, e 817/96, que autoriza o Poder Executivo a assumir débito da empresa - MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências, todos de autoria do Governador do Estado. Em seguida, solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Na ausência do Deputado Romeu Queiroz, relator do Projeto de Lei nº 814/96 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui o mencionado projeto ao Deputado Arnaldo Penna. Encerrada a 1ª Fase da reunião, passa-se a 2ª Parte da Ordem do Dia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 814/96 com as Emendas nºs 1 a 9, da própria Comissão (relator: Deputado Geraldo Santanna). Na fase de discussão, o relator do mencionado projeto apresenta requerimento mediante o qual solicita ao Governador do Estado o envio a esta Casa dos protocolos a que se referem o § 9º do art. 8º e o art. 16º do Projeto de Lei nº 814/96. Em seguida, coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Geraldo Santanna transfere a Presidência ao Deputado Simão Pedro Toledo, em conformidade com o disposto no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. O Deputado Simão Pedro Toledo coloca em votação o requerimento, que é aprovado. Logo após, o Deputado Geraldo Santanna reassume a Presidência dos trabalhos. A seguir, o Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/96 com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Constituição e Justiça, e 10 a 13, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista da matéria, e o seu pedido é deferido pelo Presidente. Em seguida, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator pela Comissão de Constituição e Justiça emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 815/96 com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, o relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Marcos Helênio, solicita prazo regimental para emitir o parecer, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Neste momento, registra-se a presença do Deputado José Braga (substituindo os Deputados Ivair Nogueira, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Alencar da Silveira Júnior, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por indicação da Liderança do PDT). São também aprovados o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, pela legalidade e pela

juridicidade do Projeto de Lei nº 817/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pela aprovação, no 1º turno, desse projeto (relator: Deputado Marcos Helênio). Na fase de discussão do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o relator apresenta requerimento mediante o qual solicita seja convidada a atual direção da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S. A. para prestar esclarecimentos sobre os mecanismos utilizados pelo Estado, ou pela empresa, para se verificar a exatidão do montante do débito cobrado pelo INSS e subsidiar a apreciação do referido projeto no 2º turno. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - João Leite - Miguel Martini - Paulo Piau.

#### **ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Marcos Helênio, Ronaldo Vasconcellos e José Henrique (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Geraldo Rezende, por indicação do Bloco da Maioria e do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia. O Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta requerimento no qual solicita, nos termos do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 320/95 seja votado em último lugar. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, procede-se à redistribuição dos Projetos de Lei nºs 64 e 65/95 (relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos) e 557/95 (relator: Deputado José Henrique). Em seguida, a Presidência passa à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 64/95 na forma do vencido no 1º turno, 65/95 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos) e 252/95, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente (relator: Deputado Miguel Martini). A seguir, submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 557/95 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, nº 5, da Comissão de Defesa do Consumidor e nº 6, da Comissão de Fiscalização Financeira (relator: Deputado José Henrique); é também aprovado, no 1º turno, o parecer que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 524/95 (relator: Deputado Marcos Helênio). A seguir, o Presidente verifica a inexistência de "quorum" para dar prosseguimento aos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Paulo Piau - Marcos Helênio.

#### **ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Marco Régis e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Hely Tarquínio, Péricles Ferreira e Djalma Diniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente lê correspondência recebida do Ministro da Saúde, Adib Jatene, em que solicita que esta Comissão se manifeste a favor da emenda referente à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF -, a ser votada nos próximos dias na Câmara dos Deputados, e da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Adoção e o Tráfico de Crianças Brasileiras, Deputada Marilu Guimarães, comunicando a instalação dessa CPI no dia 22/5/96. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Marco Régis procede à leitura de requerimento do Deputado Gilmar Machado, que solicita sejam expedidos ofícios por esta Casa ao Governador do Estado, Sr. Eduardo Azeredo; ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. José Sarney, e ao Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, reivindicando deles empenho em criar medida provisória, até que se crie a competente lei provendo a Gratificação de Plantão Hospitalar. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Em virtude de o Presidente ter proposição a apresentar, este passa a Presidência ao Deputado Marco Régis e apresenta requerimento

em que solicita seja expedido ofício ao Sr. Secretário da Saúde pedindo a fixação do Índice de Valorização Hospitalar de Emergência para os hospitais que atendem as urgências e as emergências das cidades-pólos do Estado e, especificamente, de Montes Claros. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 696 e 730/96 (relator: Deputado Marco Régis); 721/96 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira), e, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 736/96 (relator: Deputado Luiz Antônio Zanto); 752/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 776/96 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Jorge Hannas). Quanto ao Projeto de Lei nº 585/95, o relator, Deputado Jorge Hannas, solicita seja convertido em diligência ao autor. O Presidente defere o pedido e, a seguir, convida para tomarem assento à mesa os seguintes convidados: Manoel Andrade Capuchinho, Presidente da Associação de Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMANS -; João Bosco Martins de Abreu e Alexandre Pires Ramos, respectivamente Provedor e Diretor do Hospital Haroldo Tourinho, na cidade de Montes Claros; Samuel Souza Figueira, representando a Santa Casa de Misericórdia daquela cidade; e José do Espírito Santo Batista de Castro, Administrador Financeiro da Santa Casa, para discorrerem sobre as dificuldades das instituições em atender os casos de urgência e emergência na região Norte de Minas, diante da impossibilidade de receberem o Índice de Valorização Hospitalar de Emergência. Participam dos debates todos os parlamentares e convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 18/6/96, terça-feira, às 14h30min, destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 816/96, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - João Batista de Oliveira.

#### ORDENS DO DIA

-----

#### ORDEM DO DIA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 20/6/96

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

###### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

###### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 816/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde e Ação Social, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2, na forma das Subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 3, e pela aprovação das Emendas nºs 4 a 7, apresentadas ao Substitutivo nº 1.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 817/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a assumir débito da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira



opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça, e 10 a 13, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 815/96, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 818/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao INCRA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno e com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 819/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.972, que extingue a autarquia PLAMBEL. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 706/96, do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza a FHEMIG a doar à Companhia de Habitação de Minas Gerais imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/95, do Deputado Raul Lima Neto, que disciplina o exercício da pesca nos cursos d'água do domínio estadual e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/6/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 731/96, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 572/95, do Deputado Durval Ângelo; 789/96, do Deputado Ivair Nogueira; 764/96, do Deputado Romeu Queiroz.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 799/96, do Deputado Ajalmar Silva; 780/96, do Deputado Dinis Pinheiro; 794/96, da Deputada Elbe Brandão; 811/96, do Deputado Francisco Ramalho; 823/96, do Deputado Geraldo Santanna; 796/96, da Deputada Maria José Hauelsen.

Requerimento nº 1.434/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/6/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação do parecer sobre a Mensagem nº 85/96, do Governador do Estado, que encaminha o balanço anual do Estado relativo ao exercício financeiro de 1995.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário

da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 787/96, do Governador do Estado; 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 760/96, do Deputado Anderson Adauto; 425/95, do Deputado Ermano Batista; 817/96, do Governador do Estado; 629/95, do Deputado José Bonifácio; 693/96, do Deputado Marcos Helênio.

**ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/6/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura; João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; Antônio Cândido Martins Borges, Diretor-Geral do IMA; Paulo Severino de Rezende, Presidente da EMATER, representado por José Alberto de Ávila Pires, Coordenador Técnico de Bovinos de Corte da EMATER; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Arthur Arpini Coutinho, Presidente da AFRIG, que debaterão a respeito do Projeto Novilho Precoce em Minas Gerais.

**ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/6/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 20/6/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências, 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais, 814/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas e dá outras providências, 815/96, do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora, 816/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências, 817/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a assumir débito da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências, 818/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao INCRA, e 819/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências, e do Veto à Proposição de Lei nº 12.972, que extingue a autarquia PLAMBEL; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 20/6/96, destinada a homenagear a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pela passagem de seus 221 anos.

Palácio da Inconfidência, 19 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da referida Comissão, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas às 10h30min e às 15h30min do dia 20/6/96, na Sala das Comissões, destinadas à apreciação de eventuais emendas apresentadas em Plenário, durante a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/96, de autoria do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.  
Ajalmar Silva, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária  
Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Anivaldo Coelho, Sebastião Helvécio e Kemil Kumaira, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 14h30min do dia 20/6/96, na Sala das Comissões, destinada à apreciação de requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, no qual solicita sejam convidados a comparecer perante esta Comissão o Secretário da Fazenda, o Presidente da COMIG e o Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral - CNTSM -, para prestarem esclarecimentos acerca do acordo celebrado entre a COMIG e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.  
Álvaro Antônio, Presidente.

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

#### **PARECER PRELIMINAR SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA O DEPUTADO MIGUEL ARCANJO DA COSTA BARBOSA**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Foi encaminhado a esta Casa ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando à Assembléia Legislativa licença para instaurar ação criminal contra o Deputado Miguel Barbosa.

Pretende a egrégia Corte processar criminalmente o referido parlamentar, em virtude de ter sido ele denunciado pelo Ministério Público como suposto autor de prática delituosa descrita no art. 180, c/c o art. 288, do Código Penal, ocorrida em meados de setembro de 1991.

A solicitação de licença, devidamente instruída com cópia da denúncia e dos autos do inquérito policial, foi recebida pelo Presidente desta Casa e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete deliberar preliminarmente sobre a possibilidade de se conceder essa licença, tendo em vista a imunidade conferida ao Deputado pelo art. 56 da Constituição do Estado e em obediência ao disposto nos arts. 55 e 57, II, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Constituição da República de 1988 determina, em seu art. 27, § 1º, que sejam aplicadas aos Deputados estaduais, no que diz respeito às imunidades parlamentares, as mesmas regras que disciplinam a matéria com referência aos membros do Congresso Nacional, as quais estão consignadas no art. 53 da Magna Carta.

Erroneamente, tais imunidades têm sido consideradas como meros privilégios dos Deputados, o que não corresponde à verdade. É preciso ficar claro que essas imunidades são destinadas a proteger o parlamento como um todo, tendo como único propósito garantir a perenidade do sistema político-representativo e a atuação livre e independente do Poder Legislativo.

O referido art. 53 da Magna Carta bem como o art. 56 da Carta estadual proíbem processar criminalmente os parlamentares sem prévia licença da Casa Legislativa a que pertencem.

Em vista desse imperativo constitucional, o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça solicita à Assembléia a concessão de licença para processar o mencionado Deputado.

O Regimento Interno desta Casa disciplina, por sua vez, a tramitação de solicitação dessa natureza em seu art. 57, II, "a" e "b", estabelecendo que, nesses casos, a Comissão de Constituição e Justiça deverá, em caráter preliminar, apreciar a possibilidade de se deliberar ou não sobre o pedido.

Esse juízo preliminar consiste em se proceder a um exame prévio das acusações que pesam sobre o Deputado, para verificar se os atos a ele imputados pertencem ao rol daqueles abarcados pela inviolabilidade parlamentar. Em caso afirmativo, a Comissão concluirá pela impossibilidade de deliberação sobre a matéria e pela conseqüente devolução do pedido ao Tribunal. Todavia, não se verificando a hipótese da inviolabilidade, a Comissão dará prosseguimento ao processo de solicitação de licença, abrindo prazo regimental para que o denunciado apresente a sua defesa escrita e indique provas.

Faz-se necessário, nesta oportunidade, distinguir conceitualmente a inviolabilidade parlamentar da imunidade propriamente dita, dado que tal distinção é fundamental para o exame preliminar a que ora procedemos.

A Magna Carta e, também, a Carta mineira asseguram aos membros do Poder Legislativo

ampla liberdade de expressão no exercício de suas funções, e os protegem contra abusos ou constrangimentos que eventualmente possam ocorrer por parte dos demais Poderes constitucionais. Essas garantias são chamadas imunidades parlamentares.

Refere-se o art. 56 da Constituição do Estado, semelhantemente ao que dispõe a Carta Federal, a duas espécies de imunidades. A primeira, denominada inviolabilidade ou imunidade material, afasta por completo a incidência de norma penal em virtude das opiniões, palavras e votos proferidos pelos Deputados. A outra, denominada imunidade propriamente dita ou imunidade formal, envolve a disciplina da prisão e do processo penal dos parlamentares. Em vista dessa imunidade, nenhum processo será instaurado sem prévia licença da Casa Legislativa.

A imunidade formal relaciona-se, portanto, com a prática pelo parlamentar de crimes comuns, ou seja, de delitos que não se enquadram entre os chamados crimes de opinião, os quais estão abrangidos pela inviolabilidade.

Segundo sustenta o Ministério Público em sua denúncia, o mencionado Deputado teria incorrido nos crimes tipificados pelo art. 180, c/c o art. 288, do Código Penal. Tais delitos não têm nenhuma relação com os crimes de opinião, o que afasta definitivamente a possibilidade de se invocar a inviolabilidade parlamentar no caso presente.

Resta-nos, pois, no cumprimento do Regimento Interno, dar prosseguimento ao processo em tela, fornecendo cópia da denúncia ao citado Deputado, para que ele apresente sua defesa, após o que esta Comissão poderá obter todos os elementos necessários à formação do seu juízo a respeito da matéria.

Isso posto, esta Comissão conclui, preliminarmente, pelo prosseguimento do processo de solicitação de licença, uma vez que, estando afastada a hipótese de inviolabilidade, há a possibilidade de esta Casa deliberar sobre a solicitação em apreço.

Após a apresentação da defesa pelo parlamentar denunciado, esta Comissão, em um segundo parecer, deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pedido em tela, nos termos regimentais.

#### Conclusão

Concluimos, preliminarmente, pela possibilidade de deliberação sobre a solicitação de licença para processar criminalmente o Deputado Miguel Barbosa, formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 760/96**

Comissão de Administração Pública  
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o Projeto de Lei nº 760/96 autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com empresas privadas que desejarem construir e reformar obras públicas em território mineiro.

Publicada em 20/4/96, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando as Emendas nºs 1 a 3.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Colocar o País nos rumos da modernidade. Esse, pode-se afirmar, é o grande desafio que todos nós, brasileiros, enfrentamos no momento. A sociedade e os setores produtivos são chamados a se adequarem às novas e maiores exigências do mundo contemporâneo. Há o propósito generalizado de racionalizar procedimentos, ampliar aptidões e conhecimentos, reduzir gastos e absorver tecnologia de ponta.

Evidentemente, essas modificações repercutem no poder público, exigindo sua adaptação aos novos tempos. De pronto, o gigantesco Estado de bem-estar social, que interfere em todos os setores da vida em sociedade, é levado a reconhecer sua incapacidade de realizar eficientemente todas as tarefas a que se propôs. Daí, apresentar-se inevitável a revisão do seu papel, hoje amplamente debatido. Além disso, torna-se essencial para o Estado rever seus procedimentos, a fim de conseguir mais agilidade sem abdicar dos controles indispensáveis ao setor público. Noutros termos: é preciso ousar e inovar na busca de alternativas de atuação para o poder público.

Nas mudanças que vêm sendo implantadas, evidencia-se o fato de que o Estado se aproxima da sociedade para lhe delegar serviços reputados não essenciais e, mesmo, para buscar uma atuação conjunta.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto de Lei nº 760/96 representa inteligente abertura para a realização de parceria entre o governo mineiro e o setor privado. Num momento de acentuada escassez de recursos para investimentos e de grande necessidade

de realização de obras de infra-estrutura para o incremento da economia, será possível, em Minas Gerais, que empresas interessadas em se expandirem, mas que necessitem, por exemplo, de melhores estradas, possam, sob a supervisão do Estado, realizar tais obras.

Parece-nos, apenas, que é conveniente detalhar mais a matéria, de modo a fixar com maior clareza o papel de cada uma das partes envolvidas no ajuste e as condições para a sua efetivação. Ademais, afigura-se-nos importante criar mecanismos que garantam que a obra de infra-estrutura, realizada sob o sistema de parceria, esteja vinculada com a expansão das atividades da empresa voltadas para o mercado interno e com o interesse público no empreendimento. Com esses objetivos, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 760/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para execução de obras de infra-estrutura no território do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, na forma prevista em regulamento, autorizado a firmar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas que tenha estabelecimento instalado ou em vias de instalação no território do Estado, com objetivo de implementar sistema de parceria para construção, recuperação ou melhoramento de obras públicas de infra-estrutura.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior tem como objetivo específico a construção, a recuperação ou o melhoramento de rodovia, hidrovía, aeroporto, porto fluvial e lacustre, ponte, viaduto, armazém, silo e outras obras públicas de infra-estrutura, equiparadas ou acessórias, de interesse comum, previstas em plano regional ou setorial e na lei orçamentária, devendo as obras e os serviços serem contratados nos termos da legislação licitatória aplicável.

Art. 3º - Os contratos ou convênios, celebrados em decorrência da autorização prevista no art. 1º, serão firmados pelo Estado, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e, quando for o caso, com a intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - ou outro órgão ou entidade a que o objeto se vincule.

Parágrafo único - Normas regulamentares estabelecerão as formas e os sistemas de orientação técnica, supervisão e controle a cargo do poder público, abrangendo os processos licitatórios e a execução e a fiscalização das obras e dos serviços.

Art. 4º - A contratação da parceria de que trata esta lei dependerá, em cada caso, da verificação de que a empresa ou as empresas consorciadas poderão obter incremento significativo de faturamento em decorrência de construção, recuperação ou melhoramento da infra-estrutura de interesse comum, na forma reconhecida em estimativa previamente feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - A base de cálculo da estimativa a que se refere o "caput" deste artigo será o faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer a assinatura de contrato ou convênio.

Art. 5º - Na hipótese do artigo anterior, o contrato ou o convênio deverá prever que os encargos da contratação e o custo total ou parcial das obras e dos serviços executados serão cumpridos e pagos pela empresa ou pelas empresas consorciadas, permitido o reembolso pelo Estado, após a completa e total execução das obras e dos serviços, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 6º - O reembolso, quando for o caso, se dará em parcelas bimestrais, admitida a correção monetária prevista em lei federal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da execução das obras e dos serviços, caso a empresa ou as empresas consorciadas não tenham logrado incremento de faturamento pelo menos igual a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de que trata o art. 4º, as obras e os serviços executados, seus bens e valores agregados serão, automaticamente, tidos como doados, sem encargos, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se e enquanto não ultimada a doação, as obras e os serviços executados, bem como seus bens e valores agregados serão considerados como bens ou valores sob administração do poder público estadual.

Art. 8º - Ocorrendo, nos termos e nos prazos desta lei e de seu regulamento, o incremento de faturamento nos limites mínimos previstos no artigo anterior, o Estado reembolsará, como remuneração, o valor total do custo das obras e dos serviços.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento previsto no "caput" deste artigo mediante vinculação de cotas do Estado no Fundo de

Participação dos Estados de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal.

§ 2º - O regulamento designará a autoridade pública competente para aprovar as obras e os serviços executados, para os fins de autorização do pagamento do reembolso.

§ 3º - O valor de cada parcela de pagamento não ultrapassará percentual incidente sobre o incremento do faturamento líquido apurado mês a mês, relativo exclusivamente a vendas no mercado interno, nos termos do regulamento.

Art. 9º - O Poder Executivo proporá as consignações e as alterações orçamentárias, inclusive de diretrizes, que forem necessárias para os registros e os reembolsos previstos nesta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Anderson Adauto - Durval Ângelo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 766/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública o Projeto Basquetebol do Futuro - PBF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, o referido projeto é uma entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são de reconhecida idoneidade e nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Portanto, estão satisfeitas as condições para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública, conforme está prescrito no art. 1º da Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterado pela Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 766/96 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 788/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Raul Lima Neto, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de senha para acesso do usuário aos serviços oferecidos pela TELEMIG por meio do prefixo 900.

Publicada em 9/5/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão para ser apreciada quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento procura disciplinar os serviços prestados por meio do código 900 pela concessionária estadual do serviço público de telecomunicações.

Tornaram-se públicos e notórios os transtornos que os serviços aos quais se tem acesso pelo mencionado código têm causado aos consumidores. Estes, muitas vezes desinformados, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes, utilizam os referidos serviços com muita freqüência, o que acarreta elevação nas tarifas telefônicas mensais e prejuízo para o patrimônio familiar.

O art. 170 da Carta da República, ao dispor sobre as atividades econômicas, assegura que estas devem pautar-se, entre outros princípios, pela defesa do consumidor. Ademais, a matéria insere-se no rol de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal: é o que se depreende do art. 24, VIII, do mencionado texto constitucional.

Além disso, não há nenhum impedimento no que tange à inauguração do processo legislativo; portanto, a proposição deve ser apreciada por esta Casa, em face do disposto no art. 61, XVIII, da Constituição mineira.

Entendemos ser oportuna, contudo, a apresentação do Substitutivo nº 1 ao projeto em tela, o qual objetiva melhor adequar a proposta à consecução dos objetivos almejados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 788/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI  
Nº 788/96**

Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de telefonia oferecidos por meio do prefixo 900, no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O acesso aos serviços públicos de telefonia oferecidos por meio do prefixo 900 somente será facultado às linhas em que se tenha prévia e expressa autorização do titular do direito de uso.

Parágrafo único - É de responsabilidade da concessionária a instalação dos mecanismos necessários ao bloqueio dos serviços previstos no "caput" deste artigo, podendo ser os custos repassados aos prestadores dos serviços, nos termos do respectivo contrato.

Art. 2º - Considera-se gratuita a utilização do serviço quando fornecido em desacordo com os termos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Raul Lima Neto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 807/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Filadélfia, Marajoara e Olhos d'Água, com sede no Município de Betim.

Publicado em 17/5/96, veio o projeto a esta Comissão para o exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame cumpre a exigência contida na Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 807/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Filadélfia, Marajoara e Olhos d'Água, com sede no Município de Betim."

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 812/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, tem como objetivo estabelecer horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial.

Publicada em 18/5/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem como objetivo estabelecer um horário-padrão para funcionamento das serventias do foro extrajudicial, procurando, por essa via, facilitar o atendimento daqueles que dependem desses serviços públicos.

Apesar do relevante propósito da medida sugerida, ela não poderá ser acolhida, em razão de óbice constitucional.

A Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, assim se exprime:

"Art. 4º - Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as

peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º - O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, aos domingos e aos feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º - O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias" (grifos nossos).

Como se vê, a competência para estabelecer horário de funcionamento do foro extrajudicial é privativa do juízo, o que impossibilita esta Casa de disciplinar a matéria. É oportuno lembrar que, por manter consonância com a norma supracitada, está em plena vigência o Provimento nº 43/76, de 4/6/76, da Corregedoria de Justiça, que estabelece o horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial.

Diante desses óbices, deve o projeto de lei em tela ter sua tramitação interrompida, sob pena de esta Casa invadir seara de competência alheia. Neste caso, cabe ao Poder Judiciário, por instrumento normativo próprio, impor às serventias tais medidas.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 812/96.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 826/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Valadares - APAE -, com sede em Governador Valadares.

Publicado em 25/5/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a APAE de Governador Valadares é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de, sua diretoria não são remunerados pelos cargos que exercem. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 826/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 827/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social da Paróquia de Vespasiano - ASPAV -, com sede no Município de Vespasiano.

Publicado em 25/5/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais dos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A mencionada Associação tem personalidade jurídica, está em pleno funcionamento há mais de dois anos e seus diretores, pessoas idôneas, nada recebem pelo exercício de seus cargos.

A situação da entidade está, pois, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, nada havendo que impeça a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 827/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 831/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST -, com sede no Município de Lavras.



Após a sua publicação em 31/5/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade. A referida Associação atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Entretanto, quanto ao aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça o nome da entidade, em face dos termos do art. 1º do seu estatuto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 831/96 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST -, com sede no Município de Lavras."

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 838/96

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Bonifácio, tem como objetivo estabelecer critérios para a realização de leilões de veículos usados por parte do Estado.

Publicada em 5/6/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em razão do pedido de urgência formulado pelo autor da matéria, devidamente aprovado em Plenário, o projeto tramita na forma do art. 274 e seguintes do mesmo estatuto.

#### Fundamentação

O projeto em tela visa a destinar 50% (cinquenta por cento) dos veículos indicados para leilão por parte do Estado para Prefeituras ou entidades filantrópicas.

Do ponto de vista da constitucionalidade, não detectamos óbice à tramitação da matéria, que encontra respaldo no art. 25, § 1º, da Constituição da República, o qual reserva aos entes federados competência para dispor sobre todas as matérias que não lhes sejam vedadas por esse Diploma Legal. Como não há vedação, pode o Estado tratar da matéria objeto da proposição em estudo.

Os cuidados fundamentais para a doação de bens móveis do Estado estão listados no art. 18, "caput", § 1º e inciso I, da Carta mineira, o qual exige a prévia avaliação do bem a ser doado, sendo dispensável a licitação, nos termos da lei.

Aplica-se, ainda, à espécie o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21/6/93, o qual prevê a dispensa de licitação, no caso de doação de bem móvel, desde que o donatário lhe dê fim e uso de interesse social. Percebe-se, portanto, que o projeto, em suas linhas gerais, está de acordo com os preceitos constitucionais e legais que orientam a matéria.

Quanto à iniciativa do parlamentar para inaugurar o processo legislativo, no caso, julgamos aplicável à espécie a permissão contida no art. 61, inciso XIV, da Constituição do Estado, uma vez que o tema do projeto não está incluído entre as hipóteses previstas no art. 66 da mesma Carta.

Em que pese a tais considerações de ordem jurídico-constitucional, o projeto em estudo merece alguns reparos do ponto de vista técnico. Diante disso, apresentamos, na conclusão de nosso parecer, o Substitutivo nº 1, cujo propósito é aprimorar tecnicamente sua redação.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 838/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir transcrito.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os critérios para realização de leilões de veículos usados por parte do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios e às entidades filantrópicas do Estado de Minas Gerais 50% (cinquenta por cento) dos veículos considerados dispensáveis à composição da frota oficial e apontados para leilão.

Parágrafo único - Para se beneficiarem do disposto no "caput" deste artigo, somente serão consideradas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública e que estejam em plena atividade e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de

Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As doações dependerão de avaliação prévia, dispensada a licitação quando se comprovar sua finalidade e uso de interesse social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 3 AO PROJETO DE LEI  
N° 816/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 816/96, do Governador do Estado, dispõe sobre a organização da Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, as Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social.

Durante a discussão da matéria no Plenário, o Deputado João Batista de Oliveira apresentou as Emendas nºs 1 e 2, e o Deputado Irani Barbosa, a Emenda nº 3, as quais passamos a analisar, em conformidade com o art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 refere-se à composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS. Comparando-a com o Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, verifica-se que parte das alterações propostas pela emenda já havia sido matéria do substitutivo. Ou seja, ambos propõem aumentar de um para dois, no CEAS, o número de representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, bem como o de usuários da Assistência Social e o de trabalhadores da área. Propõem também reduzir de três para dois membros a representação das entidades prestadoras de serviços na área de assistência social.

As outras alterações propostas por essa emenda referem-se à representação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos prestadores de serviço da área. Aumenta-se de dois para quatro o número dos representantes dos Conselhos Municipais no CEAS e define-se que, entre os prestadores, um será representante das entidades privadas filantrópicas e outro, das não filantrópicas.

Tais propostas são pertinentes, pois buscam adequar o projeto à realidade fática. Com a descentralização das ações de assistência social, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, o município passa a assumir papel fundamental na estrutura do sistema. É justo, pois, que a esfera municipal seja condignamente representada no Conselho Estadual. Por outro lado, a inclusão, no CEAS, de um representante das instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviço na área concorre para assegurar ao Conselho maior legitimidade, na medida em que este passa a incorporar todos os segmentos efetivamente vinculados ao setor.

A Emenda nº 2 dá uma redação mais precisa e completa ao inciso que trata do amparo à pessoa portadora de deficiência como um dos objetivos da Política Estadual de Assistência Social. Contribui, portanto, para o aprimoramento do projeto.

Para tornar possível a incorporação do proposto nas Emendas nºs 1 e 2, anteriormente citadas, ao texto do substitutivo, e também para que se possam introduzir, nas referidas emendas, pequenos ajustes, estamos apresentando-as na forma de subemenda, resguardado, no entanto, seu conteúdo original.

As Emendas nºs 1 e 3, e o substitutivo apresentado por esta Comissão reduzem de três para dois o número de representantes, junto ao CEAS, das instituições prestadoras de serviços na área de Assistência Social. Além disso, retira-se da alínea que trata da matéria a expressão "filantrópicas", permitindo-se, assim, que as instituições com fins lucrativos estejam representadas no Conselho. No entanto, a Emenda nº 1, que também faculta às instituições não filantrópicas estarem representadas no Conselho, é mais precisa, na medida em que define um representante para o segmento filantrópico e outro para o lucrativo, enquanto a Emenda nº 3 possibilita que ambos os representantes dos prestadores de serviço pertençam ao mesmo segmento.

Assim sendo, a Emenda nº 1 nos parece mais adequada. Sua aprovação implicará, necessariamente, a prejudicialidade da Emenda nº 3.

O exame do substitutivo aprovado por esta Comissão revela, ainda, a necessidade de que se efetue uma correção de erro material nele existente, pois, no inciso I do art. 13, a palavra "plano" deverá ser substituída pela palavra "política", por ser a adequada. Nesse mesmo artigo, no inciso III, verificamos ser necessário alterar a

competência do CEAS, restringindo-a à normatização e ao registro das entidades de assistência social cuja área de abrangência ultrapasse o limite de um município, pois essa é a amplitude que se pretende dar à ação do Estado. Da mesma forma, julgamos importante adequar, no art. 22, a sanção destinada a punir irregularidades verificadas no desempenho de tais entidades.

Percebemos, também, a necessidade de se alterar o inciso II do art. 4º, para tornar mais claro o seu entendimento e, também, para conformá-lo ao disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, em vigor em nível nacional.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 na forma das subemendas que receberam o nº 1, a seguir apresentadas, ficando prejudicada a Emenda nº 3. Apresentamos, ainda, as Emendas nºs 4 a 7 ao Substitutivo nº 1, a seguir redigidas:

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 12 - O CEAS é composto de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de acordo com a seguinte configuração:

I - 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação;

c) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;

e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda;

f) 1 (um) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) 1 (um) dos Secretários Municipais de Assistência Social;

h) 2 (dois) representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) 2 (dois) de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual;

b) 2 (dois) de entidades de defesa dos direitos de beneficiários de assistência social, de âmbito estadual;

c) 1 (um) de entidades representativas das instituições privadas filantrópicas prestadoras de serviços de assistência social, de âmbito estadual;

d) 1 (um) de entidades representativas das instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito estadual;

e) 2 (dois) de entidades representativas de trabalhadores na área de assistência social, de âmbito estadual;

f) 2 (dois) representantes não governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

§ 1º - Os representantes de Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º - Os representantes dos conselhos municipais, dos Secretários Municipais, dos usuários, das entidades de defesa dos direitos de beneficiários, dos trabalhadores da área e das entidades prestadoras de serviço de que tratam os incisos deste artigo serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 3º - Os membros do CEAS não serão remunerados, e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 4º - O CEAS é presidido por um de seus membros, eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período.

§ 5º - O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será estabelecida em ato do Poder Executivo."

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2**

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

III - o amparo à pessoa portadora de deficiência e a promoção de sua habilitação, reabilitação, profissionalização e integração ao mercado de trabalho;"

#### **EMENDA Nº 4**

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;"

#### **EMENDA Nº 5**

Dê-se aos incisos I e III do art. 13 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

I - aprovar a política estadual de assistência social;

II - .....

III - normatizar o registro e registrar as entidades e organizações de assistência

social cuja área de atuação ultrapasse o limite de 1 (um) município;".

#### **EMENDA N° 6**

Dê-se ao art. 22 do Substitutivo n° 1 a seguinte redação:

"Art. 22 - As entidades e organizações de que trata o art. 13, III, que incorrerem em irregularidade na prestação de recursos repassados pelos poderes públicos terão sua inscrição no CEAS cancelada ou suspensa, segundo critérios a serem definidos pelo próprio CEAS, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis, resguardando-se o atendimento aos usuários, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social."

#### **EMENDA N° 7**

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 21 do Substitutivo n° 1 a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

Parágrafo único- Para cadastramento ou recadastramento de entidades assistenciais na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente será exigida a apresentação do certificado de registro e autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, onde este estiver constituído."

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - João Batista de Oliveira.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.393/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em tela tem por objetivo o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração a respeito do não-atendimento de pedidos de aposentadoria e do não-pagamento de quinquênio e férias-prêmio aos funcionários públicos.

Publicada em 11/5/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em apreço pretende se solicitem informações à Secretaria de Recursos Humanos e Administração sobre irregularidades que estariam acontecendo na concessão de benefícios a servidores públicos estaduais.

Conforme se depreende do próprio texto analisado, pedidos de aposentadoria, férias-prêmio e adicionais por tempo de serviço teriam sido denegados pela administração estadual, o que importa apurar, em virtude de tratar-se de matéria sujeita ao disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta."

No que tange ao direito violado do servidor e ao possível dano daí resultante, convém averiguar cada benefício isoladamente.

A Constituição Federal garante, no art. 40, três possibilidades de ocorrência da aposentadoria. A Constituição Estadual repete, no art. 36, critérios idênticos aos da Carta Federal.

As férias-prêmio e os adicionais por tempo de serviço sujeitam-se também à prescrição constitucional, como se pode aferir do texto do art. 31, incisos I e II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 18/95:

"Art. 31 - O Estado assegurará ao servidor público civil:

I - adicionais por tempo de serviço;

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público do Estado de Minas Gerais, admitida sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem em dobro das não gozadas para esse mesmo fim e para a percepção de adicionais por tempo de serviço."

Sobre os adicionais por tempo de serviço, cumpre, ainda, observar o que dispõe o parágrafo único do supracitado art. 31.

"Parágrafo único - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor direito a adicional de dez por cento sobre seu vencimento e gratificação inerente ao exercício de cargo ou função, o qual a estes se incorpora para o efeito de aposentadoria (...)."

Quanto à obediência às regras regimentais, constatamos enquadrar-se o requerimento nas disposições dos arts. 245, XII e 246, em consonância com o art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno. Não há, portanto, nada que possa obstar sua tramitação.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento n° 1.393/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de junho de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira -

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 19/6/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 18/6/96, que exonerou Ronaldo Ferreira de Queiroz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 18/6/96, que nomeou Welyton Guimarães de Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00329 - VALOR: R\$60.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.

DEPUTADO: REMOLO ALOISE.

CONVÊNIO Nº 00585 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: CONFERENCIA SAO VICENTE PAULO - CONCEICAO RIO VERDE - CONCEICAO RIO VERDE.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00620 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ONOFRE VASSALO - MINDURI.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00621 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARCIANO FERRAZ - SAO GONCALO SAPUCAI.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00622 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. RAUL SA - CAMBUQUIRA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00629 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA CHICO MENDES - CONSELHEIRO PENNA.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00654 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO SUACUI - SAO PEDRO SUACUI.

DEPUTADO: OLINTO GODINHO.

CONVÊNIO Nº 00659 - VALOR: R\$5.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BEM ESTAR SOCIAL JUVENILIA - MONTALVANIA.

DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00675 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL MARACUJA - CAPELINHA.

DEPUTADO: PAULO SCETTINO.

CONVÊNIO Nº 00687 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MANTENA - MANTENA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00693 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA BAIROS PITANGUI - PITANGUI.

DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

CONVÊNIO Nº 00694 - VALOR: R\$4.500,00.

ENTIDADE: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE - CAPELA NOVA - CAPELA NOVA.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 00695 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PASTORAL MULHER MARGINALIZADA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00696 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. VISTA ALEGRE CABANA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00697 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BERTOPOLIS - BERTOPOLIS.

DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.

CONVÊNIO Nº 00698 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR TORQUATO ALMEIDA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00699 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS VILAS ESTRELA DALVA SAO MATEUS ADJACENCIAS - CONTAGEM.  
DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.

CONVÊNIO Nº 00700 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR AVANY VILLENA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00701 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CARANDAI SPORT CLUB - CARANDAI.  
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 00702 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. VISTA ALEGRE CABANA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00703 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MANOEL BATISTA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00704 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WILSON MELO GUIMARAES - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00705 - VALOR: R\$2.606,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - FRUTAL - FRUTAL.  
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.

CONVÊNIO Nº 00706 - VALOR: R\$1.300,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR FREI CONCORDIO - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00707 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE FORTALEZA MINAS - FORTALEZA MINAS.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00708 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PREFEITO JOSE PORFIRIO OLIVEIRA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00709 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BURITIZEIRO - BURITIZEIRO.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00710 - VALOR: R\$7.904,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES DR. SA FORTES - ANTONIO CARLOS.  
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00711 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA - BOCAIUVA.  
DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 00713 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CARIOCA CANDIDA ALVARENGA MENDONCA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00714 - VALOR: R\$14.003,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - FRUTAL - FRUTAL.  
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.

CONVÊNIO Nº 00715 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - SANTA RITA SAPUCAI - SANTA RITA SAPUCAI.  
DEPUTADO: BILAC PINTO.

CONVÊNIO Nº 00716 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RIO SITIO - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00717 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE - FLORESTAL - FLORESTAL.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 00718 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO DEFESA COLETIVA VILAS SANTA RITA CASSIA ESTRELA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 00720 - VALOR: R\$41.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JURUAIA - JURUAIA.  
DEPUTADO: CARLOS MURTA.

CONVÊNIO Nº 00722 - VALOR: R\$3.157,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. IAPU - IAPU.  
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 00723 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CASQUILHO - CONCEICAO PARA.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.  
CONVÊNIO N° 00724 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL OLIMPIO NORONHA - OLIMPIO NORONHA.  
DEPUTADO: BILAC PINTO.  
CONVÊNIO N° 00725 - VALOR: R\$2.200,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.  
CONVÊNIO N° 00726 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ASCENSAO - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.  
CONVÊNIO N° 00727 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR PEREIRA COSTA - PARA MINAS.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.  
CONVÊNIO N° 00729 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CANAA - CANAA.  
DEPUTADO: PAULO PETERSEN.  
CONVÊNIO N° 00730 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DEPUTADO MANOEL COSTA - CARMO CACHOEIRA.  
DEPUTADO: AILTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 00731 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MINEIRA ASSISTENCIA EXCEPCIONAIS - CAMPANHA - CAMPANHA.  
DEPUTADO: AILTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 00732 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS HOSPITAL MARIO PENNA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.  
CONVÊNIO N° 00733 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO CENTRAL ESPERA FELIZ - ESPERA FELIZ.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.  
CONVÊNIO N° 00734 - VALOR: R\$12.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO NOVA BADEN II - BETIM.  
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.  
CONVÊNIO N° 00766 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE JACURI - SAO JOSE JACURI.  
DEPUTADO: OLINTO GODINHO.  
CONVÊNIO N° 00767 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO BRAS SUACUI - SAO BRAS SUACUI.  
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.  
CONVÊNIO N° 00768 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ESPERA FELIZ - ESPERA FELIZ.  
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

#### EXTRATOS DE CONVÊNIO

#### **TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL**

CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: DJALMA DINIZ  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ELBE BRANDÃO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ELMO BRAZ  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: Geraldo Rezende  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: GIL PEREIRA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00

ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: IRANI BARBOSA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JOÃO LEITE  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: AÍLTON VILELA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ÁLVARO ANTÔNIO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ANTÔNIO GENARO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ARNALDO PENNA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: BILAC PINTO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: BONIFÁCIO MOURÃO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: CARLOS MURTA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JORGE HANNAS  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JOSÉ BRAGA  
CONVÊNIO N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JOSÉ HENRIQUE  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: JOSÉ MARIA BARROS  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: LUIZ ANTÔNIO ZANTO  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: MARCELO CECÉ  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00



ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: MARCELO GONÇALVES  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: MARCO RÉGIS  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADA: MARIA OLÍVIA  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: MAURI TORRES  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: OLINTO GODINHO  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: PAULO PETTERSEN  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: RÊMOLLO ALOISE  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: SEBASTIÃO COSTA  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: SIMÃO PEDRO TOLEDO  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: WANDERLEY ÁVILA  
CONVÊNIO: N° 0481/96 VALOR: R\$1.500,00  
ENTIDADE: Assoc. Itinguense Assist. Deficientes - ITINGA  
DEPUTADO: WILSON TRÓPIA

**ERRATA**

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 15/6/96, na pág. 13, col. 3, no título, onde se lê:

"13ª", leia-se:

"12ª".